

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.****Aviso n.º 5939/2015**

A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPA) celebrou, no dia 11 de maio de 2015, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, o acordo quadro para o fornecimento de mobiliário na sequência da realização do «Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a celebração do acordo quadro de fornecimento de mobiliário», cujo anúncio de adjudicação foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia a 19 de maio de 2015 com o n.º 2015/S 095 — 172249. Com a entrada em vigor, no dia 13 de maio de 2015 do acordo quadro mencionado, passou a ser vedado a todos os serviços da administração direta do Estado e a todos os institutos públicos — que constituem entidades compradoras vinculadas enquadradas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007 — a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do mesmo, de bens e serviços abrangidos pelo acordo quadro, ressalvando-se, apenas, os casos de autorização prévia expressa do membro do Governo responsável pela área das finanças. Este regime decorre do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 5.º do referido diploma, bem como no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, atualizada pelas Portarias n.º 420/2009, de 20 de abril e 103/2011, de 14 de março.

20 de maio de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Jaime Quesado*.

308665562

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA****Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações****Portaria n.º 318/2015**

Considerando que a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E.P.E. pretende lançar procedimentos para as “Prestações de serviços (Lotes e especialidades) para a elaboração do Projeto de Execução da Nova ligação ferroviária entre Évora Norte e Elvas/Caia (fronteira com Espanha)”;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho (LEO), determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da LEO, consideram-se integradas no setor público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento do Estado;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO, que integram o Orçamento do Estado de 2012 foram, desde logo, listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no Orçamento do Estado para 2012 como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E.P.E. (REFER, E.P.E.) é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que os procedimentos para a “Prestações de serviços (Lotes e especialidades) para a elaboração do Projeto de Execução da Nova ligação ferroviária entre Évora Norte e Elvas/Caia (fronteira com Espanha)”, têm execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no Diário da República de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que o conjunto dos procedimentos em causa tem um preço base de € 17.000.000,00.

Considerando que o início destes procedimentos ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2015 a 2020.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso de competência delegada, nos termos do Despacho n.º 9459/2013, de 5 de julho, e Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, no uso de competência delegada, nos termos do Despacho n.º 12100/2013, o seguinte:

1.º Fica a REFER, E.P.E. autorizada a proceder à repartição de Encargos relativa aos seguintes contratos:

a) Prestação de Serviços para o “Projeto de Execução da nova ligação ferroviária entre Évora Norte e Elvas/Caia — Coordenação técnica do projeto e tarefas complementares gerais” até ao montante global de € 3.570.000,00;

b) Prestação de Serviços para o “Projeto de Execução da nova ligação ferroviária entre Évora Norte e Elvas/Caia — Instalações fixas de tração elétrica” até ao montante global de € 850.000,00;

c) Prestação de Serviços para o “Projeto de Execução da nova ligação ferroviária entre Évora Norte e Elvas/Caia — Obras de arte e estruturas especiais” até ao montante global de € 7.310.000,00;

d) Prestação de Serviços para o “Projeto de Execução da nova ligação ferroviária entre Évora Norte e Elvas/Caia — Via, Geotecnia e Serviços Afetados” até ao montante global de € 4.080.000,00;

e) Prestação de Serviços para o “Projeto de Execução da nova ligação ferroviária entre Évora Norte e Elvas/Caia — Linha do Leste e ligações à nova linha Évora/Caia” até ao montante global de € 1.190.000,00;

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução dos contratos acima referidos são repartidos da seguinte forma:

a) Prestação de Serviços para o “Projeto de Execução da nova ligação ferroviária entre Évora Norte e Elvas/Caia — Coordenação técnica do projeto e tarefas complementares gerais”:

Em 2015: 157.080,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2016: 1.428.000,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Em 2017: 1.449.420,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Em 2018: 78.540,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2019: 185.640,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2020: 271.320,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

b) Prestação de Serviços para o “Projeto de Execução da nova ligação ferroviária entre Évora Norte e Elvas/Caia — Instalações fixas de tração elétrica”:

Em 2015: 37.400,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2016: 340.000,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2017: 345.100,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2018: 18.700,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2019: 44.200,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2020: 64.600,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

c) Prestação de Serviços para o “Projeto de Execução da nova ligação ferroviária entre Évora Norte e Elvas/Caia — Obras de arte e estruturas especiais”:

Em 2015: 321.640,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2016: 2.924.000,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Em 2017: 2.967.860,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2018: 160.820,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2019: 380.120,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2020: 555.560,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

d) Prestação de Serviços para o “Projeto de Execução da nova ligação ferroviária entre Évora Norte e Elvas/Caia — Via, Geotecnia e Serviços Afetados”:

Em 2015: 179.520,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2016: 1.632.000,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Em 2017: 1.656.480,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2018: 89.760,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2019: 212.160,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2020: 310.080,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

e) Prestação de Serviços para o “Projeto de Execução da nova ligação ferroviária entre Évora Norte e Elvas/Caia — Linha do Leste e ligações à nova linha Évora/Caia”:

Em 2015: 52.360,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2016: 476.000,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;